



749, 09.04.25, 14h00

  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N.º004/2025**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**  
**e demais ilustres Vereadores**



**Senhor Presidente,**  
**Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa, com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), o anexo Projeto de Lei de minha autoria, que **“Institui o Programa Adote uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991”**, protocolado na presente data.

A presente proposição legislativa insere-se no escopo de políticas públicas voltadas à modernização da gestão urbana, à promoção da cidadania ambiental e à valorização dos espaços públicos enquanto bens de uso comum do povo, cuja função social deve ser efetivamente exercida com vistas à coletividade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Conforme delineado no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral do Município (Parecer nº 64/2025, juntado em anexo), há plena viabilidade jurídica da matéria, notadamente por sua estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, bem como por se encontrar alicerçada na competência legislativa municipal conferida pelo art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelos arts. 75 e 94 da Lei Orgânica do Município de Belém.

O Projeto de Lei nº 004/2025 propõe a instituição de um programa inovador, com foco na cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo que pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas possam contribuir, voluntariamente, com a manutenção, conservação, requalificação urbanística e paisagística das praças públicas da cidade, por meio de termos de cooperação formalizados com o Município, obedecendo aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

A referida proposta promove, ainda, a revogação da obsoleta Lei nº 7.553/1991, cujo texto, embora tenha buscado instituir mecanismo semelhante de parceria, revela-se, atualmente, defasado e insuficiente para enfrentar as novas demandas urbanas e ambientais da capital paraense.

Ressalte-se que, conforme apontado no parecer técnico-jurídico, a tentativa de regulamentação da referida norma por meio de decreto esbarra em limites legais, notadamente pela impossibilidade de criação de programas administrativos por ato infralegal (cf. art. 44, II, da LOMB), o que corrobora a necessidade de substituição da base legal mediante edição de nova legislação, em sentido formal e material.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

O novo programa ora proposto estabelece regras claras e seguras para a formalização dos acordos de cooperação, instituindo procedimento transparente e aberto à concorrência de interessados, com previsão de critérios objetivos de seleção das propostas, em consonância com os princípios da isonomia, moralidade e supremacia do interesse público.

Ademais, garante-se que as intervenções não alterem o uso nem restrinjam o acesso público aos espaços cooperados, respeitando a natureza jurídica dos bens públicos como de uso comum do povo (art. 99, I, do Código Civil).

De maneira acertada, o projeto estabelece vedações expressas à cessão, concessão ou exploração comercial desvirtuada, bem como dispõe que todas as benfeitorias realizadas nas áreas públicas cooperadas passem a integrar o patrimônio público municipal, sem gerar direitos de indenização ou ressarcimento, o que preserva a integridade do erário e evita prejuízos ao interesse público.

A iniciativa legislativa também contempla aspectos de ordem ambiental, ao prever que as ações no âmbito do Programa devem priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade, com incentivos ao uso de espécies nativas e frutíferas, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 8.655/2008 (Sistema Municipal de Áreas Verdes), que estabelece diretrizes para a sustentabilidade urbana no Município de Belém.

Importa assinalar que o projeto ora submetido à deliberação está plenamente alinhado com os princípios orientadores da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP 30, a realizar-se em Belém, no ano de 2025, cuja realização impõe ao Município o protagonismo no fomento a políticas públicas ambientalmente responsáveis, voltadas à sustentabilidade urbana, à preservação da biodiversidade amazônica e à valorização de práticas colaborativas de gestão do espaço público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

O estímulo à cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada na manutenção de praças e áreas verdes dialoga diretamente com os compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional no que se refere à redução das emissões de gases de efeito estufa, à resiliência urbana e ao cumprimento das metas de neutralidade climática até 2050.

O Município, por meio deste programa, visa não apenas otimizar a aplicação dos escassos recursos públicos, mas também estimular o protagonismo da sociedade civil, reconhecendo o papel dos cidadãos e das organizações sociais na cogestão dos bens públicos e na construção de uma cidade mais limpa, acessível, inclusiva e sustentável.

Diante de todo o exposto, e considerando o inequívoco interesse público envolvido, a pertinência da matéria, sua adequação jurídica e o caráter inovador da iniciativa, solicito, com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Belém, tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 004/2025, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Na certeza de que esta iniciativa encontrará o acolhimento necessário de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

**Palácio Antônio Lemos, 03 de abril de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94  
660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.04.03 10:09:04  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
**Prefeito Municipal de Belém**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º        /2025 – PMB, DE        DE        DE 2025.**

**Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Programa Adote Uma Praça, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público visando ao aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças do Município, passa a ser regulamentado por esta Lei.

**§1º** Para o caso de bens tombados deverá haver parecer favorável do órgão responsável pelo tombamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** Caberá ao órgão municipal competente, definido por ato do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, deliberar quanto às praças públicas que serão contempladas pelo Programa.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

- I** - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças;
- II** - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças;
- III** - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- IV** - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- V** - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Belém;
- VI** - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças municipais;
- VII** – prover as praças, sempre que haja compatibilidade com o espaço, de empreendimentos comerciais e serviços disponibilizados a seu público usuário, observada a legislação específica que rege o uso de bens públicos por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**

**Seção I**

**Da Coordenação do Programa**

**Art. 3º** O Programa Adote Uma Praça será coordenado por uma Secretaria definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de que trata o artigo 3º constituir comissão para articular a implantação, análise e monitoramento do Programa Adote Uma Praça, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**I -** Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA;

**II -** Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;

**III –** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDCON;

**IV –** Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

**§1º** Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do titular da Secretaria de que trata o art. 3º.

**§2º** A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participarem de suas reuniões, podendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

os mesmos opinarem sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

#### **Seção II**

##### **Dos Termos de Cooperação**

**Art. 5º** Para fins de cumprimento do Programa Adote Uma Praça, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à instrução, análise e controle da comissão aludida no art.4º.

**§1º** A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata esta lei serão de responsabilidade da comissão prevista no art.4º, juntamente com os demais órgãos municipais, de acordo com sua competência institucional.

**§2º** A competência para firmar o termo de cooperação é atribuída ao Secretário de que trata o art. 3º.

#### **Seção III**

##### **Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação**

**Art. 6º** O requerimento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em celebrar termos de cooperação, deverá ser apresentado perante à comissão prevista no art.4º, devendo conter as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, em conformidade com os modelos padronizados do sistema;

**III** - período de vigência da cooperação.

**§1º** Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

**I** - cópia do documento de identidade;

**II** - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**III** - cópia de comprovante de residência.

**§2º** Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

**I** - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

**II** - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 7º** Recebido o requerimento, caberá à comissão, prevista no art.4º, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.

**Art. 8º** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido um comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém e divulgado digitalmente no Portal da Prefeitura do Município de Belém.

**§2º** Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

**§3º** Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para submeter à Comissão, prevista no art.4º, a documentação referida no artigo 6º desta lei.

**Art. 9º** Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º desta lei, havendo requerimento de outros interessados e transcorrido o prazo previsto no § 3º do citado artigo 8º, com a documentação mencionada neste mesmo parágrafo, a comissão prevista no artigo 4º, apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, bem como analisará a viabilidade das propostas.

**§1º** Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de portaria editada pela Secretaria responsável pela gestão do programa.

**§2º** Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

**§3º** O prazo máximo para a análise do pedido será de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 11.** Os termos de cooperação terão prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

**§1º** Os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo haver prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do termo de cooperação; hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no caput deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto nesta lei e ser por meio de termos aditivos.

**§2º** Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

#### **Seção IV**

##### **Das Modalidades**

**Art. 12.** O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I - cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**II** – cooperação com responsabilidade pela realização de benfeitorias: serviços de requalificação e embelezamento de espaços públicos, bem como implantação ou substituição de mobiliários urbanos;

**III** - cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

**IV** - cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

**Parágrafo único.** As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Mensagens Indicativas**

**Art. 13.** A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma desta lei, receberá o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Secretaria responsável pela gestão do projeto, e poderá instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que deverão conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

**§1º** A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar as metragens e outras especificações técnicas delimitadas pelos órgãos municipais competentes, por meio de ato próprio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

**§3º** A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não poderá:

I - prejudicar a mobilidade urbana;

II - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública; III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública; IV - danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

**§4º** Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma desta lei.

**§5º** É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos bens públicos, objeto desta lei.

**§6º** É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

**§7º** A pessoa física ou jurídica somente poderá instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

**§8º** Nos casos de rescisão do termo de cooperação, a pessoa física ou jurídica deverá remover sua respectiva placa do bem público no prazo máximo de 3 dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§9º** Para os bens tombados, as dimensões e os critérios previstos nos neste artigo dependerão da análise do órgão responsável pelo tombamento.

**§10.** As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando os adotantes sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação**

**Art. 14.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

**Art. 15.** É vedado a pessoa física ou jurídica, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.

**Art. 16.** O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Belém.

**§1º** Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito a pessoa física ou jurídica quanto à exploração comercial dos bens públicos, objetos do termo de cooperação.

**§3º** As benfeitorias realizadas nos bens públicos, objeto do termo de cooperação de que trata esta lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pela pessoa física ou jurídica.

**Art. 17.** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

**Parágrafo único.** Para a realização dos serviços, o Órgão Municipal competente pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**Art. 18.** O termo de cooperação pode ser rescindido havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pela pessoa física ou jurídica e a sua execução.

**§1º** A Administração Pública concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que o cooperante regularize a situação desconforme.

**§2º** Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§3º** Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto desta lei com o Município de Belém pelo prazo de 12 meses.

**Art. 19.** O termo de cooperação poderá ser denunciado por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, tanto pelo titular da Secretaria gestora do projeto, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

**Art. 20.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º** Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente

**§2º** O não atendimento da exigência do caput deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

**§3º** O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art.21.** A Secretaria gestora do projeto definida na forma do art. 3º deverá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura na internet.

**Parágrafo único.** Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

**I** - número do termo de cooperação;

**II** - nome e demais dados de identificação do adotante;

**III** - objeto e escopo da cooperação;

**IV** - número de placas da cooperação;

**V** - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

**Art. 22.** A Secretaria de que trata o art. 3º deverá informar ao respectivo órgão municipal responsável pela manutenção, conservação e preservação do bem público no ato da adoção e quando houver a revogação do termo de cooperação ou tenha prazo de vigência encerrado.

**Art. 23.** Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por pessoa física ou jurídica em benefício do Programa instituído por esta lei, mediante formalização por termo de doação.

**Art. 24.** A Secretaria de que trata o artigo 3º expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** A exploração comercial de áreas nas praças objeto de termo de cooperação será objeto de modelo definido por decreto municipal, garantida sempre a contrapartida ao município em função do exercício de atividades comerciais nas praças, observada a legislação municipal que rege o uso dos bens públicos.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991.

**Palácio Antônio Lemos, de de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9  
4660751287

Assinado de forma digital por IGOR  
WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Data: 2025.04.04 17:04:34 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém